



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 7/2010-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas à
Unidade de Saúde de Ilha do Pico
Gerência de 2008

Data de aprovação – 30/04/2010

Processo n.º 09/119.28



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Índice

Siglas.....	3
I. Introdução	4
II. Enquadramento Jurídico da Unidade de Saúde de Ilha do Pico	4
III. Relação dos responsáveis.....	5
IV. Instrução do Processo	5
V. Demonstração Numérica	6
VI. Análise Documental	7
VII.Reconciliações Bancárias.....	8
VIII.Controlo Orçamental	9
IX. Acatamento de Recomendações.....	11
X. Conclusões, Recomendações e Irregularidades.....	12
X.1. Principais Conclusões/Observações	12
X.2. Recomendações.....	13
X.3. Irregularidades	14
XI. Decisão	15
Conta de Emolumentos.....	16
Ficha Técnica.....	17
Anexos	18

Índice de Quadros

Quadro I: Relação dos Responsáveis	5
Quadro II: Demonstração Numérica.....	6
Quadro III: Evolução Orçamental	9
Quadro IV: Acatamento de Recomendações.....	11

Índice de Anexos

Anexo I: Receita Orçamentada – Divergências.....	18
Anexo II: Despesa Orçamentada – Divergências	19
Anexo III: Correspondência classificação económica versus patrimonial – Despesa.....	20
Anexo IV: Parâmetros Certificados.....	23



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Siglas

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CA	Conselho de Administração
CE	Classificação Económica
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
MAOD	Mapa Alterações Orçamentais – Despesa
MAOR	Mapa Alterações Orçamentais – Receita
MCOD	Mapa de Controlo Orçamental da Despesa
MCOR	Mapa de Controlo Orçamental da Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
MSF	Mapa Situação Financeira
MOD	Mapa Orçamento – Despesa
MOR	Mapa Orçamento – Receita
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ³
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
USIP	Unidade de Saúde de Ilha do Pico
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

³ Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



I. Introdução

O presente relatório decorre da verificação interna realizada à conta de gerência de 2008 da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção, desenvolvida em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a esta unidade de saúde de ilha (Relatório n.º 19/2005-FS/VIC/SRATC, de 15 de Dezembro de 2005 - Gerência de 2004).

II. Enquadramento Jurídico da Unidade de Saúde de Ilha do Pico

As unidades de saúde de ilha, criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, que reestruturou o Serviço Regional de Saúde, são pessoas colectivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

A orgânica e o quadro de pessoal da USIP, que compreende os Centros de Saúde de Lajes, Madalena e São Roque, foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de Abril, embora a sua entrada em funcionamento tenha ocorrido a 1 de Abril de 2004.

Esta instituição, que tem como missão a promoção da saúde na sua área geográfica, através de acções de educação para a saúde, prevenção e prestação de cuidados na doença, dispõe de um conselho de administração e de um conselho consultivo. O conselho de administração é constituído por um presidente, dois vogais e um administrador-delegado.

A USIP, à semelhança das restantes unidades de saúde da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeita à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004⁴.

⁴ Publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

III. Relação dos responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2008 e 31/12/2008 os responsáveis da USIP foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Ivo Moniz Soares	Presidente do Conselho de Administração	Caminho de Baixo, 7 Silveira 9930 -177 Lajes do Pico	01-Jan a 31-Dez	93.095,80
Mercês Maria Mendonça Maciel	Vogal do Conselho de Administração	Rua das Adegas, 13 9940 - 345 São Roque do Pico	01-Jan a 31-Dez	89.754,62
Luís Alberto Cabral Sousa	Vogal do Conselho de Administração	Caminho do Nateiro, 2 9940 - 359 São Roque do Pico	01-Jan a 31-Dez	31.744,41
Gisela Maria de Castro Braz	Administrador-Delegado do Conselho de Administração	Rua de Baixo, 4 Monte - Candelária 9950 - 155 Madalena	01-Jan a 31-Dez	25.197,41

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2008

IV. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2008, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, designadamente:

- a) Mapa 7.7.1 – Orçamento – Despesa;
- b) Mapa 7.7.2 – Orçamento – Receita;
- c) Mapa 8.3.3 – Execução de programas e projectos de investimento;
- d) Mapa 8.3.4-1 – Transferências correntes – Despesa;
- e) Mapa 8.3.4-2 – Transferências de capital – Despesa;
- f) Mapa 8.3.4-3 – Subsídios concedidos;
- g) Mapa 8.3.4-6 – Subsídios obtidos;
- h) Mapa 8.3.5-1 – Activos de rendimento fixo;
- i) Mapa 8.3.5-2 – Activos de rendimento variável;
- j) Mapa 8.3.6 – Situação e evolução da dívida e juros;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

- k) Norma de controlo interno;
- l) Síntese das reconciliações bancárias;
- m) Relatório e parecer do órgão de fiscalização.

No entanto, conforme solicitado pela SRATC⁵, o Serviço, através do ofício n.º Sai – USIP/2009/1482, de 20 de Outubro, **procedeu ao envio dos elementos** que se encontravam em falta, à **excepção da norma de controlo interno** que não possui⁶.

V. Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	7.283,41	
Recebido na gerência	12.414.177,13	12.421.460,54
CRÉDITO		
Saído na gerência	12.369.518,95	
Saldo p/ a gerência seguinte	51.941,59	12.421.460,54

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado nos mapas da Conta de Gerência desta unidade de saúde referente a 2007⁷.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* foi certificado pelos documentos que se encontram arquivados no processo de fls. 361 a fls. 381 e de fls.498 a fls.505.

Os recebimentos e os pagamentos efectuados na gerência foram comprovados pela relação dos documentos de receita e de despesa disponibilizada em suporte informático⁸ e pelos documentos arquivados de fls. 34 a fls. 41.

⁵ Ofício n.º 1 793 – UAT III, de 15 de Outubro de 2009, de fls. 477 a fls. 480.

⁶ Os mapas mencionados nas alíneas c) a j) e m) não foram remetidos por ausência de aplicabilidade, a fls. 481.

⁷ Conta n.º 124/2007.

⁸ Disco compacto que se encontra apenso ao processo.



VI. Análise Documental

Após a análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas referentes a 2008 e na respectiva relação dos documentos de receita e de despesa, apuraram-se as seguintes situações:

- O orçamento ordinário não se encontrava estruturado de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro⁹;
- As transferências correntes provenientes da Administração Regional foram indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – *Transferências Correntes – Administração Central – Estado* no MOR, no MAOR, no MCOR e no MFC;
- As transferências de capital provenientes da Administração Regional foram indevidamente registadas na rubrica CE 10.08.01 – *Transferências de Capital – Famílias* no MOR, no MAOR, no MCOR e no MFC;
- A rubrica CE 13.01.99 – *Outras Receitas de Capital – Outras* foi indevidamente considerada como receita corrente em todas as alterações orçamentais;
- Apesar dos mapas de alterações orçamentais estarem especificados por um código de classificação económica, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LEORAA, encontravam-se incorrectamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios*” e “*Orçamento Financeiro – Receita – Origem de Fundos Próprios*”.
- As previsões das rubricas inscritas no MOR, no MAOR e no MCOR, não correspondiam, integralmente, às mencionadas na última alteração orçamental, conforme Anexo I;
- As dotações das rubricas inscritas no MOD, bem como as referidas no MAOD e no MCOD, não correspondiam integralmente às mencionadas na última alteração orçamental, conforme Anexo II;
- A dotação global da despesa de fundos próprios mencionada no MOD, € 12 505 764,00, não correspondia à aprovada na última alteração orçamental, € 12 499 516,00;
- O saldo orçamental da gerência anterior, que se reporta aos fundos próprios, € 150 795,26, foi indevidamente influenciado pelo saldo negativo referente a operações de tesouraria, € 143 511,85, tendo sido inscrito no MOR, no MFC e nas colunas *Receita Liquidada* e *Receita Cobrada – Próprio Ano* do MCOR por € 7 283,41, o que contraria o princípio orçamental da não compensação previsto no ponto 3.1 do POCMS;

⁹ Encontrava-se estruturado apenas de acordo com a classificação de contas prevista no POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

- No âmbito das operações de tesouraria, no MFC, as rubricas 2451 – ADSE, 2452 – Caixa Geral de Aposentações e 2453 – Segurança Social dos Funcionários Públicos – Regime Geral foram indevidamente consideradas no grupo 01 – Retenção de Receitas do Estado e no subagrupamento 01 – Entrega de Receitas do Estado;
- As rubricas 219 – Adiantamentos de Clientes e 229 – Adiantamentos a Fornecedores foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções, e, conseqüentemente, incorrectamente incluídas em Operações Extra-orçamentais;
- A receita emitida inscrita no MCOR apresentou-se superior em € 143 349,64 à receita emitida no exercício e mencionada no MSF¹⁰;
- O montante inscrito na rubrica 797 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores, na coluna A Cobrar do MSF diferia em € 453 426,67 do registado no mapa 7.4-A – Decomposição da Conta 7.9.7;
- O total das Receitas por Cobrar do Ano, do MCOR, € 575 024,00, não coincide com a Receita a Cobrar do Exercício, do MSF, € 568 329,34;
- O total das Dívidas a Terceiros de Curto Prazo do Balanço e o total das Despesas em Dívida, excluindo a importância que se refere aos acréscimos de custos, do MSF, € 1 243 206,54, não corresponde ao total dos Compromissos por pagar do MCO, € 1 978 248,00;
- O relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções exaradas no ponto 13 do POCMS, porquanto não contemplou o estipulado na alínea d) que prevê a “síntese da situação financeira com apresentação de alguns indicadores de gestão económicos e financeiros, para além dos indicadores orçamentais apropriados ao sector”.

VII. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias remetidas com a Conta de Gerência não foram devidamente apresentadas, uma vez que não continham:

- O mapa síntese das reconciliações bancárias;
- Comprovativos do levantamento dos cheques n.ºs 5271884041 e 5271884623, ambos no montante de € 450,00, referentes à conta bancária n.º 29937260301, domiciliada no banco Banif e Comercial dos Açores, S.A..

No entanto, os documentos solicitados pela SRATC, e posteriormente, remetidos pelo Serviço¹¹, permitiram sanar estas situações.

¹⁰ À receita emitida no exercício mencionada no MSF foram acrescidos o saldo orçamental e a receita emitida do mapa 7.4-A – Decomposição da conta 797.



VIII. Controlo Orçamental

Os mapas das receitas e das despesas orçamentais de todas as unidades de saúde, respeitantes a 2008, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.

A **quinta** e última alteração orçamental foi **aprovada pelo CA a 23-12-2008**, enquanto a **quarta** mereceu a **autorização** do Secretário Regional da Saúde e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores a **31-12-2008**.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril¹², que estipula que as "alterações orçamentais produzem efeitos logo que autorizadas pelas entidades competentes", a aprovação da quinta alteração não deveria ter ocorrido em momento anterior ao da autorização da quarta.

Conforme se depreende da leitura do Quadro III, ocorreu um acréscimo global de 13,1% entre o orçamento inicial e o corrigido.

Quadro III: Evolução Orçamental

Euros e percentagens							
Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	3.ª Alteração	4.ª Alteração	5.ª Alteração	Orçamento Corrigido	Var % Corrigido/Inicial
11.056.757,00	875.554,00	562.205,00	0,00	5.000,00	0,00	12.499.516,00	13,05

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais

Para verificar a execução orçamental da despesa, por rubrica, foram confrontados os mapas de orçamento ordinário e das alterações orçamentais aprovados, com o MCO e o MAOD, tendo sido efectuadas as seguintes constatações que tornaram inexequível o prosseguimento da análise:

- Conforme mencionado no ponto VI deste relatório, o orçamento ordinário não se encontrava estruturado de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e, em algumas rubricas, as dotações corrigidas reflectidas no MCO e no MAOD divergiam das dotações mencionadas no mapa da última alteração orçamental aprovada¹³.

¹¹ De fls. 494 a fls. 497.

¹² Aplicado à RAA pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.

¹³ "As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efectuadas (...)" [n.º 1 do artigo 18.º da LEORAA].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

- A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas de alterações orçamentais aprovados, nem sempre se revelaram equivalentes aos utilizados no MCOB e no MAOB, como se justifica no Anexo III.

Face ao exposto, infere-se que **não existe uma plataforma integrada, e compatível**, entre as **operações orçamentais e patrimoniais**, pelo que a informação produzida no MCOB e no MAOB não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.



IX. Acatamento de Recomendações

No relatório de verificação interna respeitante à conta de gerência de 2004¹⁴, aprovado a 15 de Dezembro de 2005, foram formuladas recomendações, cuja avaliação do acatamento, passível de ser realizada no âmbito da presente VIC, consta do Quadro IV.

Quadro IV: Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	Acolhida Parcialmente a)
A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i> , de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.	Acolhida
A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Acolhida
Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser devidamente organizados e remetidos com a Conta de Gerência à SRATC, de modo a permitir a sua certificação.	Acolhida
Deverão ser revistas as medidas de supervisão e controlo do funcionamento das secções de contabilidade e de tesouraria, de forma a evitar situações que propiciem pagamentos indevidos.	Acolhida
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	b)

a) Permanece em falta a norma de controlo interno.

b) Não foi possível efectuar a execução orçamental da despesa por rubrica.

¹⁴ Relatório n.º 19/2005-FS/VIC/SRATC.



X. Conclusões, Recomendações e Irregularidades

X.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	Conclusões
IV	<p>O processo não foi instruído com a norma de controlo interno referenciada na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.</p>
	<p>Foram detectadas divergências/incongruências nos mapas de prestação de contas.</p>
VI	<p>O saldo orçamental da gerência anterior, que se reporta aos fundos próprios, € 150 795,26, foi indevidamente influenciado pelo saldo negativo referente a operações de tesouraria, € 143 511,85, tendo sido inscrito no MOR, no MFC e nas colunas <i>Receita Liquidada</i> e <i>Receita Cobrada – Próprio Ano</i> do MCOR por € 7 283,41, o que contraria o princípio orçamental da não compensação previsto no ponto 3.1 do POCMS.</p>
	<p>As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i> e 229 – <i>Adiantamentos a Fornecedores</i> foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i>, e, conseqüentemente, incorrectamente incluídas em <i>Operações Extra-orçamentais</i>.</p>
	<p>O relatório de gestão não contemplou o estipulado na alínea d) do ponto 13 do POCMS.</p>
VIII	<p>A quinta e última alteração orçamental, aprovada pelo CA a 23-12-2008, começou a produzir efeitos antes da quarta ter merecido a autorização do Secretário Regional da Saúde e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, ocorrida a 31-12-2008, contrariamente ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.</p>
	<p>A informação vertida nos mapas Alterações Orçamentais – Despesa e Controlo Orçamental da Despesa não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

X.2. Recomendações

Ponto do Relatório	Recomendações
IV	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.
VI	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a consistência técnica. Sempre que se verifiquem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.
	A elaboração dos mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções deverá respeitar o estabelecido no POCMS e no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro ¹⁵ .
	Deverá ser respeitado o princípio da não compensação previsto no ponto 3.1 do POCMS.
	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
VIII	A aprovação das alterações orçamentais deverá ocorrer de forma sequencial.
	Os mapas de prestação de contas deverão respeitar as importâncias aprovadas, por rubrica, no orçamento ordinário e nas respectivas alterações orçamentais e salvaguardar as correspondências estabelecidas entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, de modo a garantir uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental da gerência.

¹⁵ Aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

X.3. Irregularidades

Ponto do Relatório	Irregularidades	
IV	Descrição	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
VI	Descrição	A inscrição do saldo orçamental da gerência anterior no MOR, no MFC e nas colunas <i>Receita Liquidada</i> e <i>Receita Cobrada – Próprio Ano</i> do MCOR não respeitou o princípio da não compensação.
	Base Legal	Ponto 3.1 do POCMS.
	Descrição	As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i> e 229 – <i>Adiantamentos a Fornecedores</i> foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> , e, conseqüentemente, incorrectamente incluídas em <i>Operações Extra-orçamentais</i> .
	Base Legal	Ponto 7.5.1 e 7.5.2 do POCMS e Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição	O relatório de gestão não foi devidamente elaborado.
	Base Legal	Ponto 13 do POCMS.
VIII	Descrição	A quinta alteração orçamental produziu efeitos em momento anterior ao da aprovação da quarta.
	Base Legal	N.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.
	Descrição	A informação vertida nos mapas <i>Alterações Orçamentais – Despesa e Controlo Orçamental da Despesa</i> não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.
	Base Legal	Ponto 7.1 e 8.3.1.1 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

XI. Decisão

Nos termos do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

A Unidade de Saúde de Ilha do Pico deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de Abril de 2010

O JUIZ CONSELHEIRO

(Nuno Lobo Ferreira)

O ASSESSOR

(Fernando Flor de Lima)

O ASSESSOR

(Carlos Bedo)

Fui presente
A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 09/119.28
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde de Ilha do Pico
Sujeito(s) passivo(s):	Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 342 296,86	1%	€ 3 422,97
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 3 422,97

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Anexos

Anexo I: Receita Orçamentada – Divergências

Euros					
Classificação Económica	Descrição	5.ª Alteração Orçamental	MOR	MAOR	MCOR
Venda de Bens e Serviços Correntes					
07.01	Venda de Bens				
07.01.99	Outros		10.000,00	10.000,00	10.000,00
07.02	Serviços				
07.02.01	Aluguer de Espaços e Equipamentos		3.500,00	3.500,00	3.500,00
07.02.05	Actividades de Saúde	1.525.631,00	1.509.271,00	1.509.271,00	1.509.271,00
07.02.99	Outros		10.804,00	10.804,00	10.804,00
07.03	Rendas				
07.03.99	Outras	9.444,00			
Venda de Bens de Investimento					
09.04	Outros Bens de Investimento				
09.04.10	Famílias		13.960,00	13.960,00	13.960,00
Outras Receitas de Capital					
13.01	Outras				
13.01.99	Outras	12.460,00			

Fonte: 5.ª Alteração Orçamental, MOR, MAOR e MCOR



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Anexo II: Despesa Orçamentada – Divergências

Classificação Económica	Descrição	5.ª Alteração Orçamental	MOD	MAOD	MCOD
<i>Euros</i>					
Despesas com o Pessoal					
01.01	Remunerações Certas e Permanentes				
01.01.02	Órgãos Sociais	290.922,00	165.685,00	165.685,00	165.685,00
01.01.03	Pessoal Quadros - Reg. Funç. Pública	2.349.302,00	2.438.927,00	2.438.927,00	2.438.927,00
01.01.06	Pessoal Contratado a Termo	77.128,00	71.128,00	71.128,00	71.128,00
01.01.07	Pessoal Regime Tarefa/Avença	0,00	140.500,00	140.500,00	140.500,00
01.01.09	Pessoal em Qualquer Outra Situação	275.513,00	255.513,00	255.513,00	255.513,00
01.01.13	Subsídio de Refeição	145.840,00	147.840,00	147.840,00	147.840,00
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	469.680,00	632.466,00	632.466,00	632.466,00
01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais				
01.02.04	Ajudas de Custo	11.200,00	11.437,00	11.437,00	11.437,00
01.02.08	Subs. e Abonos de Fix., Resid. e Aloj.	432.073,00	399.352,00	399.352,00	399.352,00
01.02.12	Indemnizações p/ Cessação de Funções	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
01.02.14	Outros Abonos em Numer. ou Espécie	11.454,00	44.091,00	44.091,00	44.091,00
01.03	Segurança Social				
01.03.05	Contribuições patra a Segurança Social	540.928,00	470.678,00	120.651,00	120.651,00
01.03.06	Acidentes em Serv. e Doenças Profissionais	9.455,00	11.148,00	11.148,00	11.148,00
01.03.10	Outras Despesas de Segurança Social	0,00	3.684,00	353.711,00	353.711,00
Aquisição de Bens e Serviços					
02.01	Aquisição de Bens				
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes	38.721,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
02.01.05	Alimentação - Ref. Confeccionadas	73.289,00	219.500,00	219.500,00	219.500,00
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar	7.048,00	7.049,00	7.049,00	7.049,00
02.01.08	Material de Escritório	30.648,00	32.270,00	32.270,00	32.270,00
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	434.384,00	440.633,00	434.385,00	434.385,00
02.01.10	Produtos Vendidos nas Farmácias	2.977.146,00	3.046.157,00	3.046.157,00	3.046.157,00
02.01.14	Outro Material - Peças	1.045,00	0,00	0,00	0,00
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	7.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	300,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
02.01.21	Outros Bens	0,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
02.02	Aquisição de Serviços				
02.02.01	Encargos das Instalações	49.922,00	73.500,00	73.500,00	73.500,00
02.02.02	Limpeza e Higiene	151.224,00	88.500,00	88.500,00	88.500,00
02.02.03	Conservação de Bens	0,00	101.000,00	101.000,00	101.000,00
02.02.04	Locação de Edifícios	27.576,00	1.176,00	1.176,00	1.176,00
02.02.09	Comunicações	61.582,00	12.656,00	12.656,00	12.656,00
02.02.10	Transportes	26.571,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
02.02.11	Representação dos Serviços	1.138,00	0,00	0,00	0,00
02.02.12	Seguros	3.968,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	38.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
02.02.15	Formação	0,00	400,00	400,00	400,00
02.02.17	Publicidade	6.027,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
02.02.19	Assistência Técnica	127.371,00	29.529,00	29.529,00	29.529,00
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	297.088,00	262.356,00	262.356,00	262.356,00
02.02.22	Serviços de Saúde	1.204.549,00	1.062.417,00	1.062.417,00	1.062.417,00
02.02.23	Outros Serviços de Saúde	0,00	118.368,00	118.368,00	118.368,00
02.02.25	Outros Serviços	416.092,00	384.411,00	384.411,00	384.411,00
Juros e Outros Encargos					
03.06	Outros Encargos Financeiros				
03.06.01	Outros encargos Financeiros	21.384,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
Outras Despesas Correntes					
06.02	Diversas				
06.02.03	Outras	4.679,00	9.408,00	9.408,00	9.408,00
Aquisição de Bens de Capital					
07.01	Investimentos				
07.01.09	Equipamento Administrativo	6.996,00	0,00	0,00	0,00
07.01.10	Equipamento Básico	391.232,00	314.399,00	314.399,00	314.399,00

Fonte: 5.ª Alteração Orçamental, MOD, MAOD e MCOB



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Anexo III: Correspondência classificação económica versus patrimonial – Despesa

Classif. Econ.	Descrição	Rubrica POCMS	
		Alterações orçamentais	MCOD e MAOD
		Correspondência	Correspondência
01	Despesas com o Pessoal		
01.01	Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.04	Pessoal quadros - Reg. Cont. Indiv. Trab.	6421411	64214 69764214
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	6421	622291
01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.08	Subs. Ab. fixação, resid. e alojamento	642284 642285	642284
01.02.10	Subsídio de trabalho nocturno	64222 64139 642289	642221 64139 642289
01.02.14	Outros abonos numerário ou espécie	6489	6419 6489 697648
01.03	Segurança Social		
01.03.05	Contribuições para a segurança social	6453 6458	6452 6453 6458 697645
01.03.10	Outras despesas de segurança social	6452	64143 647 697647
02	Aquisição de Bens e Serviços		
02.01	Aquisição de Bens		
02.01.21	Outros bens	3169	3166 3169 6973166 6973169
02.02	Aquisição de Serviços		
02.02.03	Conservação de bens	622329	27211 2729 622329 69727
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	6216 6218952 622361 622363 622369	6216 6218152 6218952 622361 622363 6223699 6976216

Continua na pág. seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Continuação da pág. anterior

Classif. Econ.	Descrição	Rubrica POCMS	
		Alterações orçamentais	MCOD e MAOD
		Correspondência	Correspondência
		6211	6211
		6212	6212
		6213	6213
		6215	6215
		62181	621811
		62182	621812
		62183	621813
		62185	6218151
02.02.22	Serviços de saúde	621891	621891
		621892	621892
		621893	621893
		621895	6218951
			62192
			6976211
			6976212
			6976213
			6976215
			6976218
		6217	6217
		621819	621819
		621896	621896
		621897	621897
02.02.23	Outros serviços de saúde	621898	621898
		621899	621899
		6219	62191
			62199
			6976217
			6976219
		62298	62224
		62229	622299
02.02.25	Outros serviços		62231
			62298
			6881
			6976221
			6976222
			6976223
			6976229
03	Juros e outros encargos		
		68	27281
			27289
			681
			6831
03.06.01	Outros encargos financeiros		6832
			685
			687
			6888
			69768
			6982

Continua na pág. seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Continuação da pág. anterior

Classif. Econ.	Descrição	Rubrica POCMS	
		Alterações orçamentais	MCOD e MAOD
		Correspondência	Correspondência
06	Outras despesas correntes		
06.02	Diversas		
06.02.01	Impostos e taxas	651	651 6981
06.02.03	Outras	652 658 659 6931 6951 6952 6958 6931 697 69889	652 658 6931 6951 6952 6958 6971 69765 69769 6977 69799 69889
07	Despesas de Capital		
07.01	Aquisição de Bens de Capital		
07.01.09	Equipamento administrativo	426	4261 6974261

Fonte: Alterações orçamentais aprovadas, MCOB e MAOD



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

Anexo IV: Parâmetros Certificados

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
	<i>Instrução da Conta</i>	
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril?	Não
	<i>Execução Orçamental</i>	
3	Os saldos de abertura ou de encerramento de execução orçamental são negativos?	Não
4	A aprovação/autorização do orçamento inicial e das respectivas alterações ocorreu até ao final do respectivo exercício?	Sim
5	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	Não
6	As receitas e as despesas inscritas quer no orçamento inicial quer nas respectivas alterações orçamentais encontram-se estruturadas de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro?	Não
7	As previsões orçamentais de cada rubrica no MOR, no MAOR e no MCOR correspondem às respectivas inscrições na última alteração orçamental?	Não
8	As dotações orçamentais de cada rubrica no MOD, no MAOD e no MCODE correspondem às respectivas inscrições na última alteração orçamental?	Não
9	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas de orçamento inicial e de alterações orçamentais aprovados revelaram-se equivalentes aos utilizados no MCODE e no MAOD?	Não
10	Foram assumidas despesas em alguma rubrica orçamental não inscrita no orçamento corrigido?	a)
11	Em alguma rubrica orçamental, a despesa assumida ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	a)
12	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	a)
	<i>Operações de Tesouraria</i>	
13	Os saldos de abertura ou de encerramento das Operações de Tesouraria são negativos?	Sim
14	Os saldos de abertura e de encerramento que constam do MFC coincidem com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Sim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
15	Os recebimentos e os pagamentos que constam do MFC coincidem, respectivamente, com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Sim
16	As rubricas mencionadas nos mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções encontram-se devidamente classificadas no MFC?	Não
17	Os mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções contêm rubricas que não são consideradas operações de tesouraria?	Sim
18	A Receita Cobrada no MCOR e a Despesa Paga no MCODE correspondem, respectivamente aos recebimentos e aos pagamentos do MFC?	Sim
<i>Demonstrações Financeiras</i>		
19	O somatório dos Resultados Transitados com o Resultado Líquido do Exercício do ano N-1 coincide com o valor dos Resultados Transitados do ano N?	Sim
20	O Resultado Líquido do Exercício inscrito no Balanço corresponde ao apurado na Demonstração de Resultados?	Sim
21	O saldo da conta 51 «Património» é nulo ou negativo?	Não
22	O total das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total da Receita a Cobrar do MSF?	Sim
23	O total das Receitas por Cobrar do Ano do MCOR coincide com a Receita a Cobrar do Exercício do MSF?	Não
24	O total das Dívidas a Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total das Despesas em Dívida, excluindo a importância que se refere aos acréscimos de custos, do MSF e o total dos Compromissos por pagar do MCODE?	Não
25	A conta 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> foi utilizada?	Sim
26	Foram efectuadas provisões para cobranças duvidosas?	Sim
27	Foram efectuadas amortizações?	Sim
28	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> foi utilizada?	Sim
29	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> foi utilizada?	Sim
30	Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	Sim
31	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respectivos mapas?	Sim
32	A importância mencionada na conta 11-Caixa no Balanço do Ano N corresponde à inscrita na folha de caixa referente a 31 de Dezembro desse ano?	Sim
33	O total de cada rubrica constante da relação de documentos de receita e despesa coincide com o mencionado no MFC?	Sim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico (09/119.28)

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
34	Os recebimentos e os pagamentos do MFC correspondem, respectivamente, à receita cobrada do MCOR e do MSF e à despesa paga do MCODE e do MSF?	Sim
35	O total da Receita Emitida mencionado no MCOR corresponde à receita emitida no exercício inscrita no MSF, acrescida do saldo orçamental?	Não
<i>Outros Documentos</i>		
36	A acta da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril?	Sim
37	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	Sim
38	O relatório de gestão foi integralmente elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	Não

a) Não foi possível efectuar a execução orçamental da despesa por rubrica.